



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023**  
**(à MPV 1205/2023)**

Acrescente-se inciso IV ao § 1º do art. 13 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....  
.....  
**§ 1º** .....  
.....  
IV – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas (NR).  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende estabelecer a obrigatoriedade de apresentação prévia de certidão negativa de débitos trabalhistas para as empresas que requeiram a habilitação ao Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER. Ao verdar a habilitação das empresas que compõem o polo passivo em ações trabalhistas em fase de execução, pretende-se coibir possíveis injustiças cometidas aos trabalhadores que, sabidamente, é a parte mais vulnerável da relação trabalhista.

São vários os direitos e garantias elencados na Carta Constitucional de 88 e na legislação infraconstitucional trabalhista, porém, não são raras as vezes que nos deparamos com a ausência de inobservância dos referidos direitos.



Dessa forma, tendo em conta os relevantes benefícios que se espera proporcionar aos trabalhadores do setor automotivo, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

**Deputado Otto Alencar Filho**  
**(PSD - BA)**  
**Deputado**

